



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP  
E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)  
Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br) CNPJ: 51.500.627/0001-42

## INDICAÇÃO Nº 05/2017

Senhor Presidente e demais Vereadores:

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigente, **INDICA** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que por gentileza seja tomada as devidas providencias para que se elabore um Projeto de Lei visando a adequada limpeza do município, no que se refere aos entulhos, galhos e lixo de quintal, adotando datas especificas para o devido recolhimento pela Prefeitura Municipal.

## JUSTIFICATIVA

Tal pleito se apresenta necessário visto que atualmente esses serviços são efetuados pela Prefeitura Municipal semanalmente, gerando gastos excessivos aos cofres públicos devido ao grande envolvimento de maquinários e mão de obra que poderiam ser destinados a outros serviços.

Impende ressaltar que indico também que no referido Projeto deva constar as datas especificas para que seja permitida a colocação dos materiais nas vias publicas, bem como, para o recolhimento.

Segue anexo modelo de Lei do município de Florida Paulista/SP, referente ao assunto citado acima.

**Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 02 de fevereiro de 2017.**

**RENATO CARLOS LEATI**

**Vereador – PDT**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

[www.floridapaulista.sp.gov.br](http://www.floridapaulista.sp.gov.br)

Praça Gerson Veronese Ferracini, n.º 358 – Fone/Fax (18) 3581-9020  
CNPJ 44.925.691/0001-00 - CEP 17830-000- Flórida Paulista - SP

### **LEI Nº. 045, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“Dispõe sobre a coleta de galhos e lixo de quintal e dá outras providências”.**

**WILSON FRÓIO JUNIOR**, Prefeito do Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - A coleta gratuita de galhos e lixo de quintal depositados no passeio e/ou vias públicas urbanas do município será efetuada nos últimos 15 dias dos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro.

**Art. 2º** - A coleta e remoção de galhos e lixo de quintal fora dos períodos estipulados no artigo anterior são de inteira responsabilidade dos proprietários de imóveis urbanos deste município.

**Parágrafo único** – No caso específico de galhos e lixo de quintais, quando depositados no passeio e ou/vias públicas fora dos períodos estipulados, não removidos pelo responsável, a Municipalidade procederá a retirada cobrando pelos serviços o valor de R\$30,00 (trinta reais) por viagem, fazendo o devido lançamento para efeito de cobrança.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2010 e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal “Kenichi Umehara”, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

**Wilson Fróio Júnior**  
**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Divisão de Administração na data supra.

**João Alcides Fazon**  
**Diretor da Divisão de Administração**